

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 562ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 19-03-2013, às 14h30min, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a matéria da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: A) a prestação de garantia fidejussória solidária, pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Cemig ou Garantidora), no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, com garantia adicional fidejussória, da Cemig Capim Branco Energia S.A. (Debêntures e Emissora, respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009 (Instrução CVM nº 476), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Capim Branco Energia S.A.; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória solidária da Garantidora; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. DTVM; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados à aquisição, pela Emissora, de participação no Consórcio Capim Branco Energia; Volume da Emissão: até setenta e dois milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até sete mil e duzentas Debêntures, a serem distribuídas em série única; Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na Data de Emissão; Procedimento e Regime de Colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, pelo Coordenador Líder; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: quirografária; Conversibilidade: não conversíveis em ações; Data de Emissão: 27-03-2013; Prazo: de cinco anos contados a partir da Data de Emissão; Atualização do Valor Nominal Unitário: não será atualizado; Remuneração: farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI, over extra-grupo (Taxa DI), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (CETIP), no informativo diário disponível na sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescidos de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, de 0,80% (Juros Remuneratórios). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, a partir da Data de Emissão até a respectiva data de pagamento; Pagamento dos Juros Remuneratórios: em periodicidade anual; Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela na data do vencimento das Debêntures (*bullet*); Repactuação: não estão sujeitas a repactuação; Resgate Antecipado Facultativo: não estão sujeitas a resgate antecipado facultativo; Registro para Distribuição e Negociação: serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e, (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP 21), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas

eletronicamente na CETIP; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da remuneração, calculada “pro rata temporis”, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento): (a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência formulada pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável; (b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; (d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora seja parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante das suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora; (e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro, ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida, ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo, ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou, (h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória; Preço de Subscrição e Forma de Integralização: serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, acrescidas dos Juros Remuneratórios, calculados “pro rata temporis”, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, utilizando-se duas casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP; Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, conforme abaixo definido, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja

expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; B) a celebração, como garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, como Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da Cemig Capim Branco Energia S.A., após a conclusão do devido processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade, a ser promovido pela Cemig Capim Branco Energia S.A.; e, Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Cemig Capim Branco Energia S.A. (Escritura de Emissão) e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica da Companhia e que não onerem a operação; e, C) a prática, pela Diretoria Executiva, de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. IV- A Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Fuad Jorge Noman Filho, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Joaquim Francisco de Castro Neto, Saulo Alves Pereira Junior, Wando Pereira Borges, Bruno Magalhães Menicucci, Leonardo Maurício Colombini Lima, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro, Adriano Magalhães Chaves, Christiano Miguel Moysés, José Augusto Gomes Campos e Luiz Augusto de Barros; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.a) Anamaria Pugedo Frade Barros

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro em: 11-04-2013
Sob o número: 5033626
Protocolo: 13/200.527-1
Marinely de Paula Bomfim
Secretária Geral